



Número: **0600095-14.2020.6.05.0072**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **072ª ZONA ELEITORAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA BA**

Última distribuição : **23/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                       | Procurador/Terceiro vinculado                                                             |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PARTIDO DA REPUBLICA - PR (REQUERENTE)</b>                | <b>ANTONIO MAGALHAES LISBOA FILHO (ADVOGADO)</b>                                          |
| <b>SECLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME (REQUERIDO)</b>   | <b>ANDERSON LEANDRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)<br/>CAROLINA DO COUTO NUNES (ADVOGADO)</b> |
| <b>S2R COMUNICACAO LTDA (REQUERIDO)</b>                      | <b>ANDERSON LEANDRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)<br/>CAROLINA DO COUTO NUNES (ADVOGADO)</b> |
| <b>ARI CARLOS ROCHA NASCIMENTO (INTERESSADO)</b>             |                                                                                           |
| <b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)</b> |                                                                                           |

| Documentos  |                    |                          |          |
|-------------|--------------------|--------------------------|----------|
| Id.         | Data da Assinatura | Documento                | Tipo     |
| 36902<br>17 | 28/08/2020 14:19   | <a href="#">Despacho</a> | Despacho |



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**072ª ZONA ELEITORAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA BA**

**PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600095-14.2020.6.05.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA BA**  
**REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - PR**

**Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO MAGALHAES LISBOA FILHO - BA16432**

**REQUERIDO: SECULUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, S2R COMUNICACAO LTDA**

**INTERESSADO: ARI CARLOS ROCHA NASCIMENTO**

**Advogados do(a) REQUERIDO: ANDERSON LEANDRO DA SILVA JUNIOR - BA64862, CAROLINA DO COUTO NUNES - BA49047**

**Advogados do(a) REQUERIDO: ANDERSON LEANDRO DA SILVA JUNIOR - BA64862, CAROLINA DO COUTO NUNES - BA49047**

**DECISÃO**

Trata da impugnação das informações apresentadas pela empresa requerida pelo Partido da República, com pedido de suspensão imediata da veiculação da pesquisa eleitoral registrada sob o número BA-04742/2020 acerca da intenção de votos para o cargo de Prefeito da cidade de São Félix do Coribe/BA, divulgada no site BahiaNotícias.

Após deferimento do pedido do acesso das informações constantes na Petição Inicial (ID 2792693) a empresa requerida juntou documentos no presente processo (ID's 3625841 e 3646362), constituindo advogado para representação.

Ato contínuo, o Partido da República contestou as informações apresentadas, alegando falhas na metodologia e que houve juntada de documentos de pesquisa realizada no , município de Castro Alves, local diverso do objeto da pesquisa.

Em complemento, o partido juntou informação do DETRAN-MG, onde consta que o veículo utilizado para a pesquisa encontrava-se, na época de sua realização, no município de Feira de Santana/BA.

É o relatório. Decido

Salta aos olhos deste julgador os documentos (IDs 3644141,3644146 e 3644147) onde constam informações de pesquisa eleitoral realizada no município de Castro Alves ao invés de São Félix do Coribe.

Conforme Petição( ID 3716893) apresentada pelo requerente, constata-se que o veiculo utilizado pela empresa encontrava-se no dia 16/07/2020 , durante a realização da pesquisa, no município de Feira de Santana/BA.

As tutelas de urgências tem seus requisitos elencados no art. 300 do CPC/2015, o qual dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, conceder a tutela de urgência quando verificar elementos que demonstrem a probabilidade do direito do requerente e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Com o exposto, nota-se que há indícios suficientes de irregularidade na realização da pesquisa registrada sob o número BA-04742/2020, divulgada no link <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/250953-bn-seculus-atual-prefeito-de-sao-felix-do-coribe-chepa-ribeiro-lidera-intencoes-de-voto.html>.

Com isso, determino liminarmente a IMEDIATA suspensão da divulgação da pesquisa registrada sob o número BA-04742/2020, divulgada no link <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/250953-bn-seculus-atual-prefeito-de-sao-felix-do-coribe-chepa-ribeiro-lidera-intencoes-de-voto.html>.

Fica a empresa requerida intimada para apresentar defesa, no prazo de 48 horas, contados da publicação desta decisão.

Ofertada ou não a defesa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer em igual prazo.

Por fim, retornem-me conclusos.

Santa Maria da Vitória, 28/08/2020

William Bossaneli Araújo  
Juiz Eleitoral da 072ª ZE